

INSTRUMENTO CONTRATUAL

CPS Nº. 16.06.008/2021
PROCESSO 05.17.001/2021
EDITAL 05.17.001/2021

CONTRATO FIRMADO ENTRE O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO-CE E HIT CARE NORDESTE IMPORTAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado como CONTRATANTES o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO-CE**, inscrito no CNPJ 12.987.708/0001-67 e adiante designados simplesmente **CPSMBS** sediada nesta Cidade, na Av. Prefeito João Inácio de Lucena, 1800, BREJO SANTO-CE-CE, e, de outro, como CONTRATADA, a empresa **HIT CARE**, de CNPJ nº 33.921.755/0001-88, com sede na Rua Edgar Damasceno, 65, Meireles, CEP: 60.120-010, Fortaleza - CE decidem ajustar a contratação regida pelas seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Fundamenta-se este contrato no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05.17.001/2021 – CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS, na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, na Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, na Lei Federal nº 10.024/2019 e na proposta de preços da Contratada.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, ESPECÍFICOS DA ÁREA DA SAÚDE JUNTO AS UNIDADES PERTENCENTES AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO-CE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste contrato o valor do Lote 36 de R\$ 267.000,00 (Duzentos e sessenta e sete mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência da contratação é da data da assinatura até 31 de dezembro de 2021. A eventual prorrogação do prazo de vigência do contrato poderá ser ajustada, em períodos sequenciais limitados a 60 (sessenta) meses, desde que oficializado mediante termo aditivo aprovado pelas partes e conforme a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS

5.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta das dotações orçamentárias: nº 0101-103010038.2.002; nº 0101-103010038.2.003, elemento de



despesas nº 3.3.90.39.00; com recursos transferidos dos Municípios e do Governo do Estado.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

6.1. Não haverá reajuste de preços, podendo ocorrer revisão dos mesmos na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis durante a gestão contratual, bem como ocorra majoração legal de preços; devendo a contratada se manifestar e, comprovadamente, demonstrar o desequilíbrio econômico - financeiro do contrato, cabendo ao contratante, justificadamente, aceitar ou não, aplicando-se o INPC, ou outro índice, caso esse seja extinta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DA ENTREGA DO OBJETO/FORNECIMENTO DO SERVIÇO E DO PAGAMENTO

- 8.1. A CONTRATADA deverá fornecer os itens descritos, de acordo com a solicitação da unidade, que será de acordo com a necessidade, sendo o prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis do pedido, sob pena de receber uma medida punitiva.
- 8.2. A autoridade superior competente do órgão de origem desta licitação poderá designar uma Comissão de recebimento, cujo propósito será a conferência do objeto entregue com as especificações contidas na proposta de preços da Contratada. Caso o objeto entregue esteja em desacordo com as especificações contidas no Edital e na proposta de preços, a Comissão rejeitará o recebimento.
- 8.3. Os casos de desacordos são: entregas incompletas, entregas fora do prazo, produtos com prazo de validade com um mês, produtos fora do padrão da proposta.
- 8.4. A comissão recebedora só receberá o pedido que esteja com pelo menos 75% dos itens solicitados na ordem de compra. Se a quantidade for menor, será recusada a entrega no seu total e será aplicada uma medida punitiva por descumprimento de contrato.
- 8.5. A Contratada ficará obrigada a trocar, imediatamente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, sem ônus para a origem desta licitação, o objeto se por ventura venha ser recusado.
- 8.6. O pagamento será efetuado após o recebimento do objeto, devidamente atestado pelo Setor de Almoxarifado e/ou pela Comissão Recebedora, devendo ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data da aquisição do objeto, acompanhado da respectiva Nota Fiscal e de Empenho.
- 8.7. As entregas deverão ocorrer sempre no horário comercial, de segunda-feira a sexta-feira, nos horários de 7h30min às 10h30min pelo turno da manhã e a partir das 13h30min às 16h30min no turno da tarde. Não ocorrerão entregas em finais de semanas ou feriados e nem fora dos horários aqui descritos, e em hipótese alguma será entregue a vigilantes ou outro funcionário se não ao responsável pelo almoxarifado de cada unidade.
- 8.8. O entregador tem que permanecer no local da entrega até o final da conferência dos itens entregues. Destacando que itens encaminhados por transportadoras ou carros



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DAMICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS.

fretados, deverão vir acompanhado de uma declaração emitida pela empresa que aceita e está ciente que a conferência será feita sem um representante desta, caso esta não esteja acompanhada do produto, o responsável pelo almoxarifado fica desobrigado a receber o produto.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 9.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 9.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 9.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Fornecer o produto/serviço objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Edital, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
 - 10.2. Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 10.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
 - 10.4. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;
 - 10.5. Cumprir as solicitações sob pena de sanções descritas neste contrato;
 - 10.6. A CONTRATADA deverá manter-se regularizada, perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), para que o CONTRATANTE, possa efetuar os devidos pagamentos;
 - 10.7. O pagamento a que se refere este item fica condicionado a apresentação da CND (INSS) e CRF (FGTS) por parte da CONTRATADA, junto com a nota fiscal;
- As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. As licitantes estarão sujeitas às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/02 e Decreto nº 10.024/2019;
- 11.2. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por um prazo não superior a 05 (cinco) anos.
- 11.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 11.4. Multas pecuniárias, nas seguintes proporções:
 - 11.4.1.1. Moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do material não entregue dentro do prazo contratual, na hipótese de atraso injustificado, até o máximo de 30 (trinta) dias, após o que poderá a critério da administração, não mais ser recebido e aceito, configurando-se a inexecução total do

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS
CNPJ: 12.987.708/0001-67

Endereço: Av. Prefeito João Inácio de Lucena – 1800 – Morro dourado – Brejo Santo – CE
Fone/Fax: (88) 35310295

JOSE EMILSON
MOTTA BARROS DE
OLIVEIRA
JUNIOR:4405898537
2

Assinado de forma digital
por JOSE EMILSON MOTTA
BARROS DE OLIVEIRA
JUNIOR:44058985372
Dados: 2021.06.22
15:07:56 -03'00'



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DAMICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS.

ajuste, com as consequências previstas em lei e nesta cláusula;

11.4.1.2. De até 30% (trinta por cento) sobre o valor do produto não entregue – observando-se que independentemente da data de emissão do documento fiscal da empresa, a efetividade da entrega se dá no momento em que é atestado o recebimento, hipótese que caracteriza, conforme o caso, inexecução total ou parcial do ajuste.

11.5. A apresentação das razões do atraso, antes da data avençada para entrega do material, embora não elida por si a penalidade, poderá contar favoravelmente à empresa quando da decisão da Administração, se cabíveis os argumentos apresentados.

11.6. Nos termos do parágrafo 3º do art. 86 e do parágrafo 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

11.7. Fica facultada a defesa prévia da Licitante, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

12.1. A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

c) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de BREJO SANTO-CE, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

BREJO SANTO-CE-CE, 16 de Junho de 2021.

JOSE EMILSON
MOTTA BARROS DE
OLIVEIRA
JUNIOR:44058985372
Assinado de forma digital por
JOSE EMILSON MOTTA BARROS
DE OLIVEIRA
JUNIOR:44058985372
Dados: 2021.06.22 15:08:39
-03'00'

Pelo CONTRATANTE

HELEN BARROS MIRANDA LUCENA
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA
MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO-CE

Pela CONTRATADA

HIT CARE NORDESTE IMPORTAÇÃO,
COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS
MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS E
HOSPITALARES LTDA

TESTEMUNHA 1:

TESTEMUNHA 2:

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DAMICORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS.

ANEXO I

36	MATERIAL DE RADIOLOGIA - FILMES RAIOS X, FILTROS E CASSETES	UND	POLI	CEO	TOTAL	MARCA	VALOR UNIT	V.T. CEO	V.T. POLI	VALOR TOTAL
	HIT CARE NORDESTE IMPORTAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA.									
36.1	FILME PARA RAIOS-X LASER DVE 10 X 12 - CX C/ 125 PELÍCULAS, compatíveis com a impressora KODAK, da marca CARESTREAM.	CX	60	0	60	KODAK/CARES TREAM	R\$ 573,00	R\$ 0,00	R\$ 34.380,00	R\$ 34.380,00
36.2	FILME PARA RAIOS-X LASER DVE 14 X 11 - CX C/ 125 PELÍCULAS, compatíveis com a impressora KODAK, da marca CARESTREAM.	CX	60	0	60	KODAK/CARES TREAM	R\$ 859,10	R\$ 0,00	R\$ 51.546,00	R\$ 51.546,00
36.3	FILME PARA RAIOS-X LASER DVE 20 X 25 - CX C/ 125 PELÍCULAS, compatíveis com a impressora KODAK, da marca CARESTREAM.	CX	60	0	60	KODAK/CARES TREAM	R\$ 442,70	R\$ 0,00	R\$ 26.562,00	R\$ 26.562,00
36.4	CASSETE DE RAIOS-X CARESTREAM ELITE E CLASSIC; MODELO: CR 850/950/ELITE/CLASSIC; TAMANHO: 35 X 43; COMPATÍVEL COM O CR DA MARCA KODAK.	UND	1	0	1	KODAK	R\$ 12.916,80	R\$ 0,00	R\$ 12.916,80	R\$ 12.916,80
36.5	CASSETE PARA MAMOGRAFIA DIGITAL (CR): MODELO: EHR-M3; EQUIPAMENTO: CR 850/950/ELITE/CLASSIC; TAMANHO: 18 X 24; COMPATÍVEL COM O MAMÓGRAFO DA MARCA KODAK.	UND	5	0	5	KODAK	R\$ 12.908,40	R\$ 0,00	R\$ 64.542,00	R\$ 64.542,00
36.6	CASSETE PARA MAMOGRAFIA DIGITAL (CR): MODELO: EHR-M3; EQUIPAMENTO: CR 850/950/ELITE/CLASSIC; TAMANHO: 24 X 30; COMPATÍVEL COM O MAMÓGRAFO DA MARCA KODAK.	UND	5	0	5	KODAK	R\$ 12.908,40	R\$ 0,00	R\$ 64.542,00	R\$ 64.542,00
36.7	FILTRO DE CARVÃO ATIVO CHARCOAL BARRA, PARA IMPRESSORA DRY VIEW 6800	UND	3	0	3	CARESTREAM	R\$ 4.170,40	R\$ 0,00	R\$ 12.511,20	R\$ 12.511,20
	Duzentos e sessenta e sete mil reais								TOTAL LOTE	R\$ 267.000,00

JOSE EMILSON

MOTTA BARROS DE

OLIVEIRA

JUNIOR:44058985372

Assinado de forma digital por

JOSE EMILSON MOTTA

BARROS DE OLIVEIRA

JUNIOR:44058985372

Dados: 2021.06.22 15:08:56

-03'00"



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS
CNPJ: 12.987.708/0001-67

Endereço: Av. Prefeito João Inácio de Lucena – 1800 – Morro dourado – Brejo Santo – CE

Fone/Fax: (88) 35310295

Handwritten signature/initials.